

---

## PROAD 188/20 - MUNICÍPIO DE SUMARÉ Edital de Convocação de Credores de Precatórios 2022

1 mensagem

---

'Ricardo Ivanoff' via Assessoria de Precatórios - Grupos Diversos

26 de maio de 2022

<precatorios@trt15.jus.br>

12:01

Responder a: Ricardo Ivanoff <ricardoivanoff@yahoo.com.br>

Para: "precatorios@trt15.jus.br" <precatorios@trt15.jus.br>

Bom dia, conforme decisão proferida segue no anexo petição direcionado ao E TRT15º Região solicitando análise e publicação do Edital de Convocação de Credores para Acordos de pagamento de precatórios.

Conforme consta da petição (doc anexo), o Município de Sumaré

*"é optante* do pagamento de precatórios via acordo direto, previsto no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; que os credores foram convocados através de publicação de editais;

Esclarece-se que também se realizou o peticionamento pela plataforma E-Doc.

Ricardo Rocha Ivanoff

Procurador Municipal - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Sumaré.

---

### 4 anexos



Petição TRT15.pdf

539K



E-Doc 2 - Peticionamento Eletrônico TRT15.pdf

282K



Diario Oficial Município de Sumaré.pdf

2903K



Edital Precatório 2022.pdf

740K



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

**Processo PROAD 188/20**

**O MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 45.787.660-000100, com Paço Municipal na Rua Dom Barreto, 1303, Centro, nos autos do presente expediente de **GESTÃO DE PRECATÓRIOS**, processo em epígrafe, em trâmite perante este R Juízo e respectivo Cartório, pelo Prefeito Municipal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Conforme decisão proferida nos autos do processo PRAD 188/20, publicação em 03.05.2022, a Fazenda Pública Municipal, através da Câmara de Conciliação de Precatórios, elaborou e fez publicar localmente minuta de edital de convocação de todos os credores (incluídos os trabalhistas), para a celebração de acordo para a quitação dos precatórios, exigindo um deságio de 40% (quarenta por cento).

Esclarece-se que o Município de Sumaré é *optante* do pagamento de precatórios via acordo direto, previsto no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; que os credores foram convocados através de publicação de editais;

Assim, considerando o teor da **Resolução CSTJ 314/2021**, levo à apreciação deste respeitável órgão a minuta do edital em questão para a apreciação e possível publicação em caso de sua aprovação.

Esclarece-se que eventuais incorreções que possam determinar a rejeição do edital 01/2022, serão prontamente corrigidas pela Fazenda Pública Municipal.

Nestes Termos,  
P Deferimento.  
Sumaré, 26 de maio de 2022.

Ricardo Rocha Ivanoff  
Procurador Municipal  
OAB/SP Nº 171.261



## JUSTIÇA DO TRABALHO

### e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

#### RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

<b>Número de Protocolo</b>	18816715
<b>Data e hora do recebimento</b>	26/05/2022 11:43:14 (Horário de Brasília) 26/05/2022 14:43:14 (Horário Universal - UTC)
<b>Número do Processo</b>	
<b>Destino da Petição</b>	Tribunal Regional: TRT15 Unidade Judiciária: TRT - Precatórios
<b>Enviado por</b>	RICARDO ROCHA IVANOFF
<b>Petição assinada por</b>	(CPF): 221.816.268-71
<b>Tipo de documento</b>	ACORDO - apresentação/manifestação/inform. de qui...
<b>Nome do documento principal</b>	Petição TRT15.pdf
<b>Anexos</b>	Edital Precatório 2022.pdf Diario Oficial Município de Sumaré.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2022

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO** para acordos referente aos pagamentos de **PRECATÓRIOS** do Município de Sumaré torna público o Edital de Convocação nº **01/2022**, objetivando efetivar acordos, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e a modulação dos seus efeitos, da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

### A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,

**CONVOCA** todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Sumaré, do extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e do Instituto Assistencial do Município de Sumaré para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a modulação dos seus efeitos e disposições Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

### 1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante proposta deságio de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Sumaré, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 – O cálculo de atualização será realizado diretamente pelo Tribunal que expediu o precatório.

1.4 - Os interessados deverão ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

### 2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Sumaré, cujo modelo consta no ANEXO I deste edital e também disponibilizado no site da Prefeitura (<https://sumare.atende.net/#>), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado no período de **13 de junho de 2022 a 27 de Julho de 2022** no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

2.2 – As propostas também poderão ser apresentadas em processo administrativo digital, em arquivo no formato “pdf”, através do “site”: (<https://sumare.atende.net/#>), em requerimento direcionado a Câmara de Conciliação de Precatórios, se observado o prazo estabelecido no item 2.1.

### 3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme ANEXO I deste edital, indicando se o caso se trata de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência e/ou maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b – cópia da decisão que deferiu a habilitação, quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, **com poderes específicos para celebrar acordo direto**. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI – comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IX – cópia de petição protocolada junto ao processo que originou o precatório, informando o Poder Judiciário da proposta de acordo efetuada junto a Câmara de Conciliação.

3.2 - A proposta de acordo será apresentada devidamente assinada.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (Prefeitura, DAE, IAMS);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência junto ao processo judicial de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do presente Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

VIII – a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

#### **5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS**

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da legislação vigente.

#### **6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal de internet da Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.

6.7 - Somente serão habilitadas as propostas que atenderem as exigências deste edital, caso contrário serão inabilitadas.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES**

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas ou no processo administrativo digital que se refere o item 2.2 do Edital.

7.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não esteja prevista no item 7.1.

7.3 – Findo prazo recursal, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada aos Tribunais competentes, a quem incumbirão a homologação dos acordos e a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na proposta.

7.4 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## **8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS**

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser integralmente pagas até o limite dos depósitos realizados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinadas ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

## **9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao mesmo realizar as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos do ente credor.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos definitiva e enviada ao Tribunal competente para pagamento.

## **10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

## **11. DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

## **12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

12.1 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [pms.juridico@sumare.sp.gov.br](mailto:pms.juridico@sumare.sp.gov.br).

Sumaré, 25 de maio de 2022.

**RICARDO ROCHA  
IVANOFF**

Ricardo Rocha Ivanoff

Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA IVANOFF  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,  
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=RICARDO ROCHA IVANOFF  
Dados: 2022.05.25 12:25:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA**  
**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO PARA ACORDOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO  
MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
EP nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Autos nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ VFP  
(Nº antigo de autos \_\_\_\_\_)  
(S/N) se enquadra nos requisitos de prioridade.

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº nº 10.548, de 27 de Maio de 2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_, sob ordem cronológica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob nº \_\_\_\_\_, que originalmente tramitou perante a \_\_\_\_ Vara da Fazenda Pública.

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação nº 01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.548, de 27 de Maio de 2019

O valor devido será apurado pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cidade, (data).

\_\_\_\_\_  
Advogado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2022

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO** para acordos referente aos pagamentos de **PRECATÓRIOS** do Município de Sumaré torna público o Edital de Convocação nº **01/2022**, objetivando efetivar acordos, conforme segue:

**OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e a modulação dos seus efeitos, da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

### **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,**

**CONVOCA** todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Sumaré, do extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e do Instituto Assistencial do Município de Sumaré para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a modulação dos seus efeitos e disposições Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

### **1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante proposta deságio de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Sumaré, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 – O cálculo de atualização será realizado diretamente pelo Tribunal que expediu o precatório.

1.4 - Os interessados deverão ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

### **2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Sumaré, cujo modelo consta no ANEXO I deste edital e também disponibilizado no site da Prefeitura (<https://sumare.atende.net/#>), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado no período de **13 de junho de 2022 a 27 de Julho de 2022** no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

**2.2 – As propostas também poderão ser apresentadas em processo administrativo digital, em arquivo no formato “pdf”, através do “site”: (<https://sumare.atende.net/#>), em requerimento direcionado a Câmara de Conciliação de Precatórios, se observado o prazo estabelecido no item 2.1.**

### 3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme ANEXO I deste edital, indicando se o caso se trata de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência e/ou maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b – cópia da decisão que deferiu a habilitação, quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, **com poderes específicos para celebrar acordo direto**. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI – comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IX – cópia de petição protocolada junto ao processo que originou o precatório, informando o Poder Judiciário da proposta de acordo efetuada junto a Câmara de Conciliação.

3.2 - A proposta de acordo será apresentada devidamente assinada.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (Prefeitura, DAE, IAMS);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência junto ao processo judicial de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do presente Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

VIII – a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

#### **5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS**

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da legislação vigente.

#### **6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal de internet da Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.

6.7 - Somente serão habilitadas as propostas que atenderem as exigências deste edital, caso contrário serão inabilitadas.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES**

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas ou no processo administrativo digital que se refere o item 2.2 do Edital.

7.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não esteja prevista no item 7.1.

7.3 – Findo prazo recursal, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada aos Tribunais competentes, a quem incumbirão a homologação dos acordos e a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na proposta.

7.4 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

## **8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS**

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser integralmente pagas até o limite dos depósitos realizados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinadas ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

## **9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao mesmo realizar as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos do ente credor.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos definitiva e enviada ao Tribunal competente para pagamento.

## **10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

## **11. DAS IRREGULARIDADES**

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

## **12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

12.1 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [pms.juridico@sumare.sp.gov.br](mailto:pms.juridico@sumare.sp.gov.br).

Sumaré, 25 de maio de 2022.

Ricardo Rocha Ivanoff  
Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios





PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA**  
**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO PARA ACORDOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO  
MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

EP nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autos nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ VFP

(Nº antigo de autos \_\_\_\_\_)

(S/N) se enquadra nos requisitos de prioridade.

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº nº 10.548, de 27 de Maio de 2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_, sob ordem cronológica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob nº \_\_\_\_\_, que originalmente tramitou perante a \_\_\_\_ Vara da Fazenda Pública.

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação nº 01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.548, de 27 de Maio de 2019

O valor devido será apurado pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cidade, (data).

\_\_\_\_\_  
Advogado.

